



PARECER ÚNICO Nº 003 /2014		0218707 /2014 (SIAM)
INDEXADO AO PROCESSO: Pedido de alteração e exclusão de condicionante	PA COPAM: 02594/2005/003/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação – LI		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: -	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
AIA	04787/2011	Deferido
Reserva Legal	04787/2011	Deferido

EMPREENDEDOR: MOURA DE QUEIRÓZ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDEIMENTOS LTDA	CNPJ: 17.533.951/0001-29	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA CIPÓ	CNPJ: 17.533.951/0001-29	
MUNICÍPIO: FRANCISCO DUMONT-MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): X- 589 208 Y-8 092861		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO NOME:		
BACIA FEDERAL: Bacia do Rio São Francisco UPGRH: SF06	BACIA ESTADUAL: Rio Jequitai SUB-BACIA: Rio Guavanipã	
CÓDIGO: G-02-10-0 G-03-04-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Bovinocultura Extensiva Produção de carvão Oriunda de Floresta Nativa	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: BIOTA – Consultoria e Projetos Ambientais	REGISTRO: CNPJ:	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 068/2012	DATA:	21/09/2012

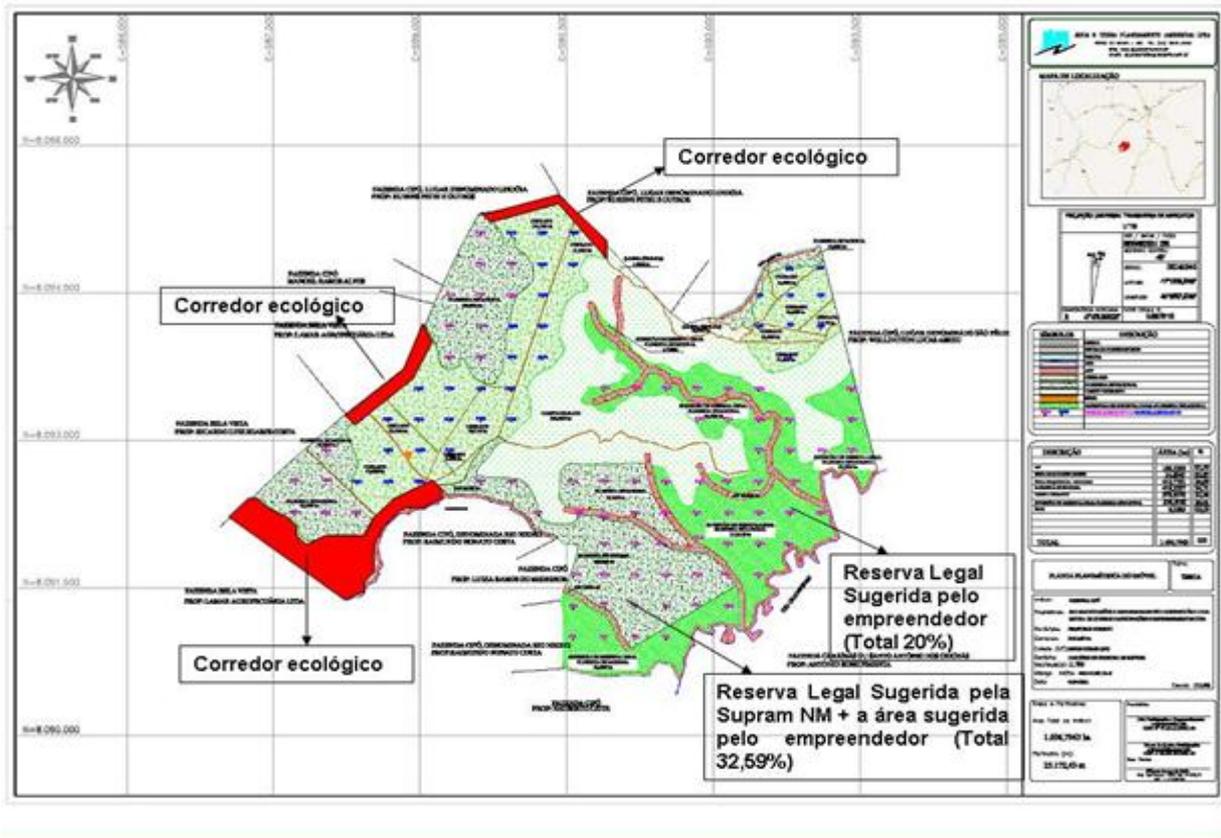
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Nome do gestor(a) - Márcia da Conceição Lopes da Fonseca - Analista Ambiental (Gestor(a))	904415-7	
Rodrigues Dias de Almeida	1119194-7	
Aline dos Santos Fernandes	131.2149-6	
Nome do Analista jurídico – Yuri Rafael Oliveira Trovão - Setor Jurídico	448172-6	
De acordo: Cláudia Beatriz Araújo Versiani Diretora Técnica Regional de Apoio Técnico	1148188-4	



1.Introdução

Em 05/02/2013 na 92ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas, realizada no município de Montes Claro-MG, foi apreciada e julgada com condicionantes a Licença de Instalação (LI) para o empreendimento MOURA DE QUEIROZ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA/Fazenda Cipó, com validade de 06 (seis) anos.

Planta da Propriedade área de ocupação do solo proposta pela equipe da SUPRAMNM:



A empresa, **MOURA DE QUEIROZ PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, encaminhou ofício datada em 21/10/2013, sob o protocolo nº R0447761/2013 de 29/10/2013 solicitando que o processo em questão seja encaminhado a reunião do COPAM para votação da exclusão e/ou alteração das condicionantes conforme informado a abaixo:

Condicionante nº 02 aprovada no COPAM - Promover o cercamento total da área de reserva legal e fragmentos floresta estacional decidual. Colocar placas indicativas informando a área de reserva legal e a proibição de qualquer atividade, e as penalidades previstas aos infratores. Retirar as estradas existentes dentro da Reserva Legal e dos Fragmentos. **Prazo:** 180 dias após a concessão da licença LI.

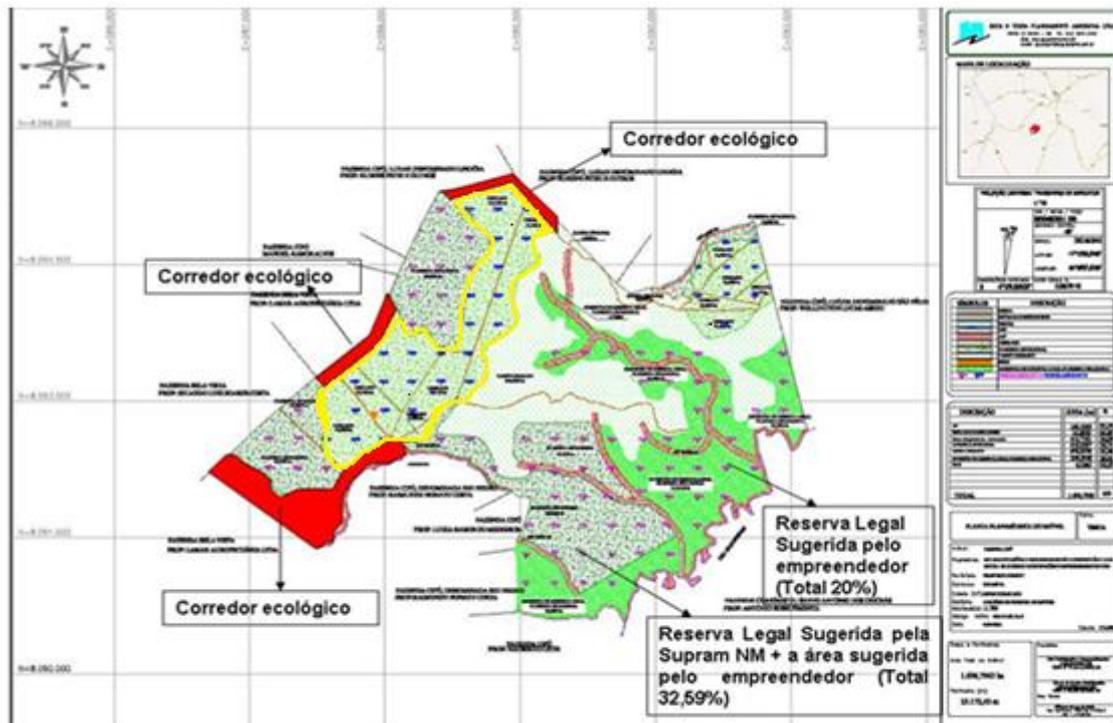
Justificativa do empreendedor para o pedido da alteração da condicionante de nº 02

Solicita-se que no texto da condicionante conste o cercamento das áreas onde haverá contato do gado com a vegetação, seja ela na APP, ou nas áreas demarcadas como Reserva Legal. Isso se faz necessário uma vez que grande parte da APP e Reserva Legal, é delimitado por barreiras físicas como grotas e córregos, o que naturalmente impede o acesso de pessoas e animais as áreas de proteção. Com isso solicitamos a referida alteração no texto redigido.



Analise da Equipe Técnica sobre a Condicionante nº 02

Somos favoráveis ao pedido da alteração do texto da condicionante com relação ao cercamento: alterar para “Promover o cercamento nas áreas de pastos”, desde que os animais sejam criados somente nas áreas de pastos liberadas no licenciamento não sendo permitido a presença de animais no restante do empreendimento.



■ Área de Pasto Licenciada

Condicionante nº 03 aprovada no COPAM - Registrar Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta retificando o anterior na margem do registro de imóvel, para área de 32.59% de reserva legal e apresentar o novo memorial descritivo. **Prazo:** 30 dias após a concessão da LI

Justificativa do empreendedor para o pedido da exclusão da condicionante de nº 03

Na condicionante 03 onde solicita o Registro do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, retificando o anterior na margem do registro de imóvel, para área de 32,53% da reserva legal, o empreendedor solicita a **EXCLUSÃO** da condicionante uma vez que além de não existir este mesmo termo lavrado, não concordamos com a sugestão de averbação do percentual de 32,53% de reserva legal, uma vez que o empreendimento já apresentou proposta de 20,01% com área de 339,50 ha.

Faz-se importante mencionar também que houve redução da área pleiteada para desmate de 368,6687 há para 229,00 há, sendo que a sugestão da SUPRAM/NM, seria de conservar a preservar a diferença da área pleiteada para desmate, como corredores ecológicos. Visto assim o empreendedor conclui que não pode dispor de tamanha diferença de área o que prejudicaria a atividade econômica da fazenda, sendo que além, da reserva legal de 20,01%, é orientado a conservar mais 139.6667 há com corredores ecológicos dentro da propriedade.



Com isso solicitamos que seja votado pelo COPAM a proposta de 20,01% de reserva legal e EXCLUSÃO da condicionante 03.

Análise da Equipe Técnica sobre a Condicionante nº 03

A área mostrou-se de grande relevância ambiental e florestal conexas as APP's do Rio Guavinipã, Córrego Moreira e outras grotas, além de interligada a um maciço florestal de Floresta Estacional (mata seca) e campo cerrado não pleiteado para supressão.

Não somos favoráveis à exclusão da condicionante uma vez que foi observada grande riqueza ambiental como as APP's que protegem recursos hídricos, sendo necessário a sua proteção. Outro fato é que as áreas de APP's não podem ser computadas como reserva legal, outro fato é a grande importância da vegetação à medida que aproxima do Rio Guavinipã. Além disso, a área sugerida para ampliação da reserva legal apresenta fragmentos de floresta estacional decidual sendo, portanto protegidas pela legislação vigente.

Condicionante nº 05 aprovada no COPAM – Caso houver manutenção de máquinas no empreendimento, deverão ser construídos os galpões de acordo com as determinações feitas pela DN's do COPAM 50/2001 e 108/2008, Resolução CONAMA 273/2000, NBR 13786/2005 e Normas Brasileiras Técnicas pertinentes a atividade do Posto. **Prazo:** 90 dias após a concessão da LI

Justificativa do empreendedor para o pedido de exclusão da condicionante de nº 05

Solicitamos a EXCLUSÃO da referida condicionante, uma vez que o empreendedor não realiza a manutenção, troca de óleo e abastecimento na propriedade, sendo que as máquinas que serão utilizadas nas operações de instalação do empreendimento serão subcontratadas de terceiros, sendo a manutenção, lubrificação e abastecimento das mesmas de total responsabilidade do contratado, devendo ser realizada no município de Francisco Dumont devido a proximidade com a Fazenda.

Análise da Equipe Técnica sobre a Condicionante nº 05

Não somos favoráveis a exclusão da condicionante uma vez que a redação é clara "**Caso houver..**". Se o empreendimento no futuro optar por fazer manutenção de máquina dentro do empreendimento, deverá atender a condicionante nº 5 e obedecer as normas, deliberações, resoluções e NBR's vigentes. **Sugerimos que o prazo da condicionante seja alterado para durante a vigência da Licença (LI).**

Condicionante nº 06 aprovada no COPAM - Apresentar contrato com a empresa que será responsável pelo recolhimento dos subprodutos (embalagens plásticas de óleos lubrificantes, aditivos e assemelhados, filtros de óleo/ar, estopa e papelões impregnados de óleo, resíduos sólidos gerados pela SAO entre outros). Sendo que, esta empresa deverá possuir licença ambiental. **Prazo:** Formalização da LO

Justificativa do empreendedor para o pedido de exclusão da condicionante de nº 06

Solicitamos a EXCLUSÃO da condicionante 06 uma vez que como já informado não haverá geração de resíduos perigosos na instalação do empreendimento, pois não haverá manutenção, abastecimento e lubrificação in loco, e entendemos que tal condicionante aplica-se após a concessão da LO, quando o empreendimento já estará operando, e por ventura possa vir a gerar tais resíduos.

Análise da Equipe Técnica sobre a Condicionante nº 06

Não somos favoráveis exclusão da condicionante nº 6, pois caso o empreendimento venha fazer uso de embalagens plásticas de óleos lubrificantes, aditivos e assemelhados, filtros de óleo/ar, estopa, papelões impregnados de óleo e resíduos sólidos gerados pela SAO entre outros deverão ser armazenados e recolhidos adequadamente e, portanto deve-se comprovar a destinação desses subprodutos.



Condicionante nº 07 aprovada no COPAM - Apresentar projeto para destinação do descarte do animal morto dentro da propriedade. **Prazo:** 90 dias após a licença LI

Justificativa do empreendedor para o pedido de exclusão da condicionante de nº 07

O empreendedor solicita a EXCLUSÃO da condicionante por dois motivos. O primeiro é que por se tratar de uma LI - Licença de Instalação, e com isso ainda não existe atividade na fazenda, e por tanto não existe gado nas áreas destinadas a pastagem, o que automaticamente exclui a necessidade de tal projeto solicitado. O segundo motivo é que após a concessão da LO, o gado será criado em sistema extensivo, onde o índice de mortalidade é mínimo, e quando ocorre, o meio casual é permitir a decomposição natural do animal morto, o que não acarreta danos ambientais e ou contaminação do rebanho, uma vez diagnosticado a causa da morte por veterinário responsável.

Análise da Equipe Técnica sobre a Condicionante nº 07

Não somos favoráveis a exclusão da condicionante, uma vez que é necessário que o empreendimento tenha um local para receber todos os animais mortos dentro da propriedade. Sugerimos alteração do prazo da condicionante, para apresentação do projeto, na "formalização da LO".

Condicionante nº 08 aprovada no COPAM - Apresentar destinação final dos medicamentos veterinário para manejo animal, como frasco, vacina e seringas. **Prazo:** semestralmente

Justificativa do empreendedor para o pedido de exclusão da condicionante de nº 08

A condicionante 08, solicita a apresentar a destinação final dos medicamentos veterinários para manejo animal, como frasco, vacinas e seringas. Conforme esclarecemos na condicionante anterior, solicitamos a EXCLUSÃO da condicionante, uma vez que a licença concedida trata-se de LI- Licença de Instalação, e ainda não existe atividade na fazenda, sendo a mesma condicionante passível de ser cobrada na LO- Licença de Operação.

Análise da Equipe Técnica sobre a Condicionante nº 08

Somos favoráveis a exclusão da condicionante nº 8. Ressaltamos que a condicionante será incluída, no futuro, no rol de condicionantes da Licença de Operação.

Condicionante nº 10 aprovada no COPAM - Apresentar receituário agrônômico e a comprovação da destinação final das embalagens de agrotóxicos, conforme legislação vigente. **Prazo:** Anualmente

Justificativa do empreendedor para o pedido de exclusão da condicionante de nº 10

A condicionante 10 solicita a apresentação de receituário agrônômico e a comprovação da destinação final das embalagens de agrotóxicos, conforme legislação vigente. Conforme esclarecemos nas condicionantes 08 e 09 anteriormente, solicitamos também a EXCLUSÃO desta condicionante, uma vez a licença concedida que trata de LI - Licença de Instalação, e ainda não existe atividade na fazenda, sendo a mesma condicionante passível de ser cobrada na LO- Licença de operação. Faz-se importante informar também que a licença vigente contempla somente a Bovinocultura Extensiva, que não faz uso de nenhum agrotóxico, nem mesmo no cultivo de pastagem, que utiliza somente adubo e corretivo de solo.

Análise da Equipe Técnica sobre a Condicionante nº 10

Não somos favoráveis à exclusão da condicionante, uma vez que no próprio **PCA** - Plano de Controle Ambiental sugere o Uso Racional dos Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Químicos onde informa: "*Será adotado na propriedade um planejamento para controle e racionalização do uso de corretivos, fertilizantes e defensivos para implantação das pastagens*".



Condicionante nº 17 aprovada no COPAM - Apresentar proposta de práticas de conservação de solos e sistemas de controle à erosão, destinando a água proveniente do escoamento superficial a bacias de captação de água pluvial. **Prazo:** Formalização da LO

Justificativa do empreendedor para o pedido de exclusão da condicionante de nº 17

Solicitamos a EXCLUSÃO da condicionante 17 pelo motivo da mesma ser idêntica a solicitação da condicionante 12.

Análise da Equipe Técnica sobre a Condicionante nº 17

Somos favoráveis à exclusão da condicionante nº 17.

Anexo II aprovada no COPAM:

ANEXO II – Programa de Automonitoramento

Efluentes Líquidos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência (**)
Entrada e saída da fossa séptica	pH, temperatura, vazão média diária, sólido em suspensão, sólido sedimentáveis, Óleos e graxas, detergentes, DBO, DQO, nitrogênio amoniacal e nitrato e fósforo	Semestralmente

(**) Contado a partir da data da obtenção da Licença de Operação.

- Relatórios de análise: Enviar Semestralmente à SUPRAMNM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, e informar a produção industrial e número de empregados, no período. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.
- Os padrões e as condições de lançamento de efluentes líquidos são estabelecidos pela DN CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº 01, de 05 de maio de 2008.

Justificativa do empreendedor referente aos Efluentes Líquidos:

Informamos também que ainda não existe fossa Séptica instalada no empreendimento, e que os efluentes sanitários que serão produzidos pelo pessoal responsável pelas obras de instalação no local utilizarão banheiros químicos. Com isso não há a possibilidade de monitorar o efluente produzido pelas fossas sépticas, uma vez que as mesmas não estão instaladas. Para tanto pede a EXCLUSÃO da condicionante.

Análise da Equipe Técnica sobre monitoramento do Efluente Líquido/ANEXO II

Não somos favoráveis à exclusão do Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos (Anexo II) uma vez que a casa (sede) existente no empreendimento possui fossa negra, sendo necessário instalar a fossa séptica (Condicionante nº 11). Sugerimos que os Relatórios de análise devam ser enviados Semestralmente à SUPRAMNM após a instalação do sistema de fossa séptica (condicionante nº 11).



2. Discussão

Após análise da solicitação do empreendedor em alterar ou excluir condicionante referente ao Parecer Único nº 058/2012 objeto da Licença aprovada pela 92º RO URC – COPAM NM, Certificado nº 327/2013 de 05/02/2013 a equipe fez as considerações pertinentes para as condicionantes conforme ofício encaminhado a SUPRAM NM.

3. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Norte Minas sugere o deferimento da alteração da condicionante nº 02 e indeferimento da exclusão das condicionantes nº 03,05,06,07,10 do anexo I e Programa de Monitoramento/ Efluentes Líquidos do anexo II. Somos favoráveis à exclusão das condicionantes nº 08 e 17.